



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/11/14 FL. 36
Nº 572
Visto [assinatura]

ALICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 28/11/14 FL. 36
Nº 3977
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2014
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 156/2014
Processo no LC n.º 650 – Homologado em 21/11/2014
Visto [assinatura]

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, E A EMPRESA KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 12 de Outubro, n.º 1660, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.530.786/0001-90, telefone para Contato n.º 45-9828-2295, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Idalina Scherer Heck, residente na Rua 31 de Março, n.º 1260, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CPF sob o n.º 633.152.220-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de VIGILÂNCIA NÃO ARMADA; em horários diurnos e noturnos, junto à locais públicos, durante o período de férias coletivas dos servidores públicos municipais de Pato Bragado, e outras ocasiões emergenciais, nas seguintes quantidades:

| Item | Quantidade estimada | Função | Horário de prestação dos serviços | Valor Unitário / Hora |
|------|---------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 | 8.000 horas | Vigilância não armada | 05h00min/22h00min | R\$ 10,00 |
| 2 | 3.500 horas | Vigilância não armada | 22h00min/05h00min | R\$ 12,45 |

1. A empresa contratada deverá dispor de pessoal suficiente, para manter a vigilância permanente, nos dias e horários solicitados, dos seguintes locais públicos:

- Paço Municipal e arredores;
- Parque de Máquinas e arredores (Creche, Projeto PIA e Centro Cultural);
- Praça Municipal;
- Posto de Saúde e
- Complexo escolar;
- Lago Municipal;
- Parque de Exposições
- outros;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, descrito no anexo do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 156/2014..

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 156/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 123.575,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Os valores unitários, por hora trabalhada, são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG: 0715 – CONTA CORRENTE 20294-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.78.762 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6107 – Vigilância demais setores da Administração



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

05.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12361150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.77.6106 – Vigilância da rede Escolar

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.78.2953 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6111 - Vigilância demais setores da Administração

154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.77.6110 - Vigilância demais setores da Administração

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

09.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2060 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.78.4734 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

236951700.2067 – Implementação e Manutenção das ações de incentivo e apoio ao Turismo

3.3.90.39.77.6108 - Vigilância demais setores da Administração

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

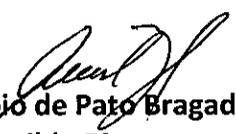
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de novembro de 2014.


Município de Pato Bragado

Arnildo Rieger


KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME
Idalina Scherer Heck - Empresa Promitente